



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 322/2025
DISPENSA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, COMO
CONTRATANTE E A CORDA ENGENHARIA E
EMPREENDIMENTOS LTDA, COMO CONTRATADA.

O **MUNICÍPIO DE ITACARÉ**, - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 13.846.902/0001-95, com sede à Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, nº 57, Centro - Itacaré - Bahia, representada neste ato pelo prefeito municipal, o Sr. Edson Arante Santos Mendes, inscrito no CPF nº 004.875.375-05, Carteira de Identidade nº 08.398.663-48 SSP-BA, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89, com sede na Rua Lauro de Freitas, nº 131, Terreo, Bairro Centro, Itagibá/BA, CEP: 45.585-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo empresário Sr. Luan Roberto Miranda Santos, brasileiro, engenheiro civil, inscrito no documento de identidade 1173289607 SSP/BA e, no CPF nº 057.387.805-66, conforme Contrato Social da empresa, registrado sob nº 29206224227, na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB) em 15.07.2024, integrante deste processo administrativo, têm justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 322/2025**, decorrente do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025 E DISPENSA Nº 026/2025**, de acordo com o art. 75, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 e demais disposições desta lei, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

§ 1º. Especificações e Quantitativos:

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UND	QUANT
01	Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo; Premiações no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), divididas para as categorias (Avançado; Feminino; Misto; Intermediário; Iniciante e Aprendiz); 60 troféus para as categorias (Kids, Misto, Aprendiz, Iniciante, Intermediário, Feminino e Avançado); 03 diárias de arbitragem para 08 árbitros; material esportivo: 05 bolas oficiais de futevôlei, 03 redes, 03 marcação de quadra, 200 uniformes personalizados, estrutura (10 toldos), 01 backdrop, 100m disciplinadores, 02 banheiros químicos.	EVENTO	01

§ 2º. É anexo a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição:

CONTRATO Nº 322/2025
DISPENSA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000171



a) Proposta Comercial.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados em 03 (três) dias a Etapa 09 do Circuito Regional de Futevôlei, conforme a seguir:

- 2.1.1.** Dia 01 - dia 21/11/2025, das 09h00 às 21h00 (sujeito a mudanças);
- 2.1.2.** Dia 02 - dia 22/11/2025, das 09h00 às 21h00 (sujeito a mudanças);
- 2.1.3.** Dia 03 - dia 23/11/2025, das 09h às 18h00 (sujeito a mudanças).

2.2. Os serviços deverão ser prestados na faixa de areia da Praia da Coroinha, Avenida Antonio Athanasio dos Santos e englobarão montagem e desmontagem da quadra.

2.3. A empresa deve fornecer em regime de comodato o total de 05 (cinco) bolas cheias, sendo as mesmas devolvidas ao final do evento.

2.4. A comissão de arbitragem será composta por 8 (oito) membros, sendo 4 (quatro) árbitros por quadra e 4 (quatro) mesários.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá vigor até 31 de dezembro de 2025, a contar da data de sua assinatura, nos moldes da Lei 14.133/21.

§ 1º. Por não se tratar de serviço contínuo, o contrato não poderá ser prorrogado de forma sucessiva nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mas tão somente de forma justificada, pelo prazo necessário à conclusão da prestação do serviço contratado, conforme aduz o art. 6º, XVII da mesma lei.

§ 2º. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCp) e no Diário Oficial do Município é condição indispensável para a eficácia do contrato, conforme aduz o art. 94 da Lei. 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR DA CONTRATAÇÃO

A remuneração pela execução dos serviços prestados, será o valor global de R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

§ único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, mediante a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, através de ordem bancária, para crédito em:

BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA: 3460-6; CONTA CORRENTE: 48703-1.

§ 1º. Será considerada a data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 2º. O pagamento só será realizado após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura.

§ 3º. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em conta de titularidade da Contratada abaixo indicada.

§ 4º. As notas fiscais somente poderão ser emitidas quando solicitada pelo Setor de Compras.

§ 5º. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preço, bem como da nota de empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD - REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000172



o Imposto de Renda na Fonte, em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018, para fins de retenção quando do pagamento.

§ 6º. A Contratada no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário, fica a empresa Contratada na obrigação de imediatamente informar à Contratante nova Declaração.

§ 7º. A Contratada, em sendo optante do Simples Nacional, está obrigada a enviar em anexo à nota fiscal, o extrato do Simples Nacional ou o recibo do PGDAS da última competência para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo com art. 21 da Lei Complementar 123/2006, em seu § 4º.

§ 8º. A Contratada que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta, deverá apresentar a Declaração em anexo à Nota Fiscal

§ 9º. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data de emissão, dados do contrato e do órgão contratante, período respectivo da execução do contrato, valor a pagar, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis além de averiguar se a mesma está acompanhada com as devidas certidões de regularidade vigentes.

§ 10º. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

§ 11º. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados, nos moldes descritos no parágrafo primeiro do artigo 145 da lei, será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da entidade. Na hipótese de inexecução do objeto, fica o contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado e no caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

§ 12º. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à Contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicáveis à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

§ 13º. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

§ 14º. As despesas serão computadas da seguinte forma: 60% despesa com pessoal e 40% serão computados em insumos, conforme o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 15º. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da seguinte rubrica orçamentária do Município de Itacaré através dos recursos orçamentários e financeiros oriundos dos recursos próprios, bem como das receitas recebidas pela municipalidade, na Dotação Orçamentária e empenho abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria de Esporte e Juventude	1500000000000	2017/2019	33903900000



§ Único: Caso ocorra alteração da Dotação Orçamentária esta passará a fazer parte do presente contrato, através de termo aditivo ou apostilamento mediante ato devidamente justificado do Ordenador de Despesas, que será obrigatoriamente juntada ao processo administrativo, com comprovação da notificação à Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

A contratação deverá se dar mediante Dispensa de Licitação, fundamentada no artigo 75, inciso II da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

"Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência"

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

§1º. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

§ 2º. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§8º. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, constam no Termo de Referência, parte integrante deste Processo Administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

§ 1º. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

§ 2º. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos qualitativos;

§ 3º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

§ 4º. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, fixando-lhe prazo para as devidas correções.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000174



§ 5º. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

§ 6º. A CONTRATANTE deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados para as empresas Contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 e suas posteriores alterações, assim como demais normas legais vigentes. Para tanto, é necessário que a empresa Contratada destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança;

§ 7º. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos;

§ 8º. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

§ 9º. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

§ 10º. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

§ 11º. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

§ 12º. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

§ 13º. Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.

§ 14º. Atestar as notas fiscais emitidas pela Contratada;

§ 15º. Publicar os extratos do contrato e de seus aditivos, se houver, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou no Diário Oficial do Município em até 10 (dez) dias úteis, contados da referida assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

§ 1º. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

§ 2º. Cumprir com as atribuições assumidas, visando melhor técnica e serviço, assim como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o produto que estiver com vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, conforme verificação da Contratante;

§ 3º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

§ 4º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

§ 5º. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

§ 6º. Entregar junto com a Nota Fiscal os seguintes documentos: 1) Certidão conjunta relativa aos tributos federais; 2) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado; 3) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

§ 7º. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000175



§ 8º. Não subcontratar, durante a vigência do contrato pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

§ 9º. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

§ 10º. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços/fornecimentos;

§ 11º. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

§ 12º. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

§ 13º. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

§ 14º. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

§ 15º. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

§ 16º. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), devendo sempre que solicitado pela Administração realizar a comprovação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

§ 17º. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único), devendo sempre que solicitado pela Administração, comprovar o cumprimento, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

§ 18º. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

§ 19º. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 20º. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

§ 21º. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessárias;

§ 22º. A CONTRATADA deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023;

§ 23º. A CONTRATADA no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a "Declaração do regime tributário" ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-05
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000176



fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao Município de Itacaré nova Declaração;

§ 24º. A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º;

§ 25º. A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 1º. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 2º. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

§ 3º. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

§ 4º. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 5º. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, quando for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 6º. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

§ 7º. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 8º. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

§ 9º. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável e estruturado (LGPD, art. 25)

§ 10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

§ 12. O Contratado deverá, caso receba qualquer comunicação de qualquer pessoa em relação ao Processamento de Dados Pessoais do Contratante (incluindo Titulares dos Dados ou autoridades de proteção de dados): (i) notificar o Contratante no prazo de 1 dia útil após o seu recebimento; (ii) fornecer toda assistência razoavelmente solicitada pelo Contratante para permitir que este responda a respectiva solicitação; e (iii) não responder solicitações diretamente sem autorização por escrito do Contratante.

§ 13. O Fornecedor deverá implementar e manter as medidas técnicas e organizacionais necessárias para a proteção dos Dados Pessoais do Contratante, contra destruição acidental ou ilegal, danos,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000177



perdas, alterações, divulgação ou acesso não autorizados, sem prejuízo do cumprimento de qualquer outra medida exigida pelas leis de proteção de dados aplicáveis. O Contratado deverá assegurar que qualquer pessoa autorizada a Processar os Dados Pessoais do Cliente esteja vinculada a obrigações contratuais de confidencialidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização, sendo que a atuação fiscalizadora do Município em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

§1º. A execução do presente Contrato será avaliada pelo fiscal de contrato mediante procedimentos de supervisão local direta ou indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições ora estabelecidas e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

§2º. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo servidor Cláudio de Melo Santos - Portaria nº 046/2025, atendendo aos termos do artigo 117 da Lei 14.133/21.

§3º. A fiscalização da Prefeitura Municipal de Itacaré não diminui nem substitui a responsabilidade da Contratada, decorrente das obrigações assumidas.

§4º. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à Contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes Contratantes;

§5º. A Contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

§ 6º. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

§ 7º. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

§ 8º. O Gestor do Contrato será o Secretário da Pasta da referida contratação, autoridade competente para o gerenciamento das atividades relacionadas à execução do contrato, à fiscalização técnica e administrativa e dos atos necessários à formalização do contrato, da prorrogação, repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, alteração, acréscimo, supressão, pagamento, requerer aplicação de sanções, extinção dos contratos, entre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§1º - A aplicação da sanção prevista na alínea "b" observará os seguintes parâmetros:

- a) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - c) 0,5% (meio por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
 - d) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e
 - e) 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia útil de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias úteis autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.
 - f) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
 - g) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as
 - h) tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
5	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
6	Substituir empregado alocado que não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
8	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Contrato;	01

§2º. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

§ 3º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas "b", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 4º. A sanção prevista na alínea "d" do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada aos Contratantes que, em outras licitações e/ ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível Federativo, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

§ 5º. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município de Itacaré do ato que as impuser.

§ 6º. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

§ 7º. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, quando houver, mediante despacho regular da autoridade Contratante.

§ 8º. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 9º. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

§ 10º. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

§ 11º. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

§ 12º. As multas eventualmente aplicadas com base na alínea "b" do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 13º. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas do caput desta Cláusula é da competência do Secretário Municipal de Finanças.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EXTINÇÃO CONTRATUAL.

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma físico-financeiro.

§ 2º. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§ 3º. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§ 5º. A extinção opera seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



§ 6º. Extinto o Contrato, a Contratante assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

§ 7º. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§ 8º. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 9º. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

§ 10º. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia, se houver;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

§ 11º. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

§ 12º. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

§1º. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do objeto para melhor adequação técnica a seus objetivos, desde que não transfigure o objeto da contratação.
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao pactuado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução do serviço;
- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§2º. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do §1º desta Cláusula, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)

§3º. As alterações unilaterais não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º. Se o contrato não contemplar preços unitários para os serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



vigentes na data do aditamento, respeitados os limites em Lei.

§5º. Nas alterações contratuais para supressão de bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

§ 6º. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;
- b) atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;
- c) alterações na razão ou na denominação social do contratado;
- d) empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 1º. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§ 2º. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei.

§ 3º. A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. O Contratante fica obrigado a responder a solicitação de reequilíbrio em até 15 (quinze) dias úteis da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Parágrafo único. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca de Itacaré/Ba, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência do presente contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000182



10 (dez) dias úteis a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por assim estarem justas, combinadas e Contratadas, declaram as partes aceitarem todas as disposições contidas nas cláusulas do presente Contrato e firma este, em 03 (vias) vias, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA

CNPJ 13.846.902/0001-95

Edson Arante Santos Mendes - Prefeito Municipal

gov.br

Documento assinado digitalmente
LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS
Data: 17/11/2025 12:32:11-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

CONTRATADA - CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

CNPJ: 25.258.706/0001-89

Representante Legal - Luan Roberto Miranda Santos

CPF: 057.387.805-66



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

000183



ANEXO I

PROPOSTA

COMERCIAL

CONTRATO Nº 322/2025
DISPENSA Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025

PROPOSTA

CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**CNPJ: 25.258.706/0001-89****ENDEREÇO: Rua Laura de Freitas, 131-Térreo, Centro, Itagibá-BA - CEP: 45.585-000****REPRESENTANTE LEGAL: Luan Roberto Miranda Santos****ESTADO CIVIL: CASADO / NACIONALIDADE: BRASILEIRO / CPF: 057.387.805-66****PROCESSO LICITATÓRIO: DISPENSA Nº 026/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025****OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.**DATA: 13 de novembro de 2025****VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias**

Declaramos que estão incluídas todas as despesas que influem nos custos diretos e indiretos dos serviços, tais como: mão de obra e materiais ou equipamentos e softwares a serem empregados na execução dos serviços (insumos), acrescidas da taxa de Bonificação e das Despesas Indiretas (BDI), tais como: administração, instalações, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, transporte de materiais, mobilização e desmobilização de equipamentos, ferramentas, equipamentos, equipamentos de proteção individual, imprevistos, despesas financeiras, bonificação, enfim, todos os componentes dos custos dos serviços objeto desta licitação. Estão incluídos os possíveis custos pertinentes à execução de serviços em horários fora do expediente normal de trabalho. Declaramos também que no valor total ofertado está embutido todas as despesas fiscais previstas na legislação do Município de Itacaré.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ/BAHIA.**SETOR DE LICITAÇÕES**

Item	DESCRIÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo; Premiações no valor de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais), divididas para as categorias (Avançado; Feminino; Misto; Intermediário; Iniciante e Aprendiz); 60 troféus para as categorias (Kids, Misto, Aprendiz, Iniciante, Intermediário, Feminino e Avançado); 03 diárias de arbitragem para 06 árbitros; material esportivo: 06 bolas oficiais de futevôlei, 03 redes, 03 marcação de quadra, 200 uniformes personalizados, estrutura (10 toldos), 01 backdrop, 100m disciplinadores, 02 banheiros químicos.	Serv	01	R\$ 56.500,00	R\$ 56.500,00
CINQUENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS		VALOR TOTAL =		R\$ 56.500,00	

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei nº 14.133/21, e as cláusulas e condições constantes do Edital da Dispensa nº 026/2025.

13 de novembro de 2025
Itagibá - BA

gov.br

Documento assinado digitalmente

LUAN ROBERTO MIRANDA SANTOS

Data: 13/11/2025 17:27:23-0300

Verifique em <https://validar.jf.gov.br>**CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA****CNPJ: 25.258.706/0001-89****Luan Roberto Miranda Santos**



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**

CPF/CNPJ: **25.258.706/0001-89**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 09:43:17 do dia 17/11/2025 , com validade até o dia 17/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: LdXl5BbTQgK0aTzenhjz

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TERMO DE CIENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 263/2025

CONTRATO N.º: 322/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITACARÉ/BA, inscrito no CNPJ nº 13.846.902/0001-95.

CONTRATADA: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89.

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: até 31 de dezembro de 2025.

Nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e conforme disposto no ato de designação expedido pela autoridade competente, o(a) servidor(a) abaixo identificado(a) declara, por meio deste termo, que:

1. Tomou ciência da formalização do contrato administrativo acima referido, cujo extrato e cópia integral lhe foram disponibilizados para fins de acompanhamento.
2. Está ciente das atribuições que lhe foram conferidas enquanto Fiscal Titular/Substituto, devendo exercer a fiscalização da execução contratual nos aspectos técnico, quantitativo e qualitativo, bem como reportar quaisquer ocorrências, falhas, inadimplementos ou situações que exijam providências administrativas.
3. Compromete-se a manter registros e relatórios sobre o andamento do contrato, informando à autoridade competente e ao setor de contratos sobre qualquer irregularidade verificada, sugerindo, quando necessário, providências para correção ou aplicação de sanções.
4. Declara, ainda, que atuará com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, zelando pelo interesse público e pela boa execução do objeto contratado.

Claúdio de Melo Santos
Portaria nº 046/2025

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



PORTARIA Nº046 DE 13 DE MARÇO DE 2025

EMENTA: Designa os Agentes Públicos que indica para o exercício da função de **FISCAL DE CONTRATOS** do Poder Executivo do Município de Itacaré-Ba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, considerando, o quanto previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal de nº 1.067/2022, por fim, as recomendações do Tribunal de Contas os Municípios do Estado da Bahia;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos abaixo descritos para desempenharem as funções de fiscais de contratos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, de acordo a cada Secretaria solicitante da contratação e objeto da contratação:

SECRETARIA SOLICITANTE	FISCAIS DE CONTRATOS
Procuradoria	1. Willian Jonathan Pereira Canceição. 2. Adriane Coutinho Santos.
Secretaria de Governo	1. Rodolfo Ferreira Santos 2. Marcos Nascimento dos Santos 3. Marcelo Santos Silva
Secretaria de Planejamento e Projetos	1. Miquelle Eduarda Reis Santos 2. Cirando José Barbosa Barros Aguiar 3. Geizane Tavares da Silva Jesus
Secretaria de Administração	1. Siriano Magalhães de Jesus 2. Hemara de Sousa Cesar Barbosa
Secretaria de Finanças	1. Ivone Maria Carvalho Teixeira de Matos 2. Marília Gomes dos Santos 3. Allana Soares Valete
Secretaria de Desenvolvimento Urbano	1. André Madeira Azambuja 2. Paulo Roberto Alves dos Santos. 3. Rodolsson Silva dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacare.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



Secretaria de Desenvolvimento Social	1. Cleiton Agnelo Pinheiro São João 2. Juliana Silva do Nascimento 3. Neyara Cardoso dos Santos
Secretaria de Saúde	1. Naiana Alves Maia Reis 2. Maria Oliveira Lucas de Almeida 3. Renata Oliveira de Melo Lima
Secretaria de Educação	1. Jose Reinen dos Santos 2. Elis Regina Bonfim de Jesus
Secretaria de Esporte e Juventude	1. Cláudio de Melo Santos
Secretaria de Transporte Público e Trânsito	1. Elvys Arlindo Oliveira dos Santos 2. Caroline dos Santos Ceo
Secretaria de Agricultura, Pesca e Aquicultura	1. Tais Santos de Andrade 2. Klebson Batista de Jesus 3. Matheus Nascimento de Jesus
Secretaria de Meio Ambiente	1. Bruno Evangelista Moreno 2. Luciano Mendes Santos
Secretaria de Turismo	1. Luiza Longo dos Santos Quadros 2. Maria Bernadete Oliveira Gonçalves 3. Erasmo Carlos dos Santos Cruz
Secretaria de Cultura	1. Diego Augusto Moraes Silva 2. Jhenifer Cristina Brito da Silva
Secretaria de Comunicação	1. Aquil José dos Santos
Secretaria Municipal de Mulheres	1. Jocineide Silva do Nascimento 2. Jansina Lorena Rocha do Nascimento 3. Cristiane dos Santos Luz

Art. 2º. Os Gestores de Contratos deverão desempenhar as atribuições descritas nos arts. 12 e seguintes do Decreto Municipal nº 1.067/2022, devendo assim, acompanhar a execução contratual, notificando as autoridades superiores as intercorrências identificadas por eles, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, em 12 de março de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO
DIÁRIO OFICIAL DE Nº 5095, DE 13.03.2025.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
E-mail: gabineteprefeito@itacara.ba.gov.br

Extratos de Contratos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2025

- DISPENSA Nº 026/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO 263/2025

O Prefeito Municipal de Itacaré-BA, torna pública a contratação de nº 322/2025, decorrente do Processo Administrativo nº 263/2025, Dispensa nº 026/2025, nos termos abaixo descritos:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

EMPRESA CONTRATADA: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89.

Valor Global: R\$ 56.500,00 (cinquenta e seis mil e quinhentos reais).

Gestor do Contrato: Alisson Alberto Reis dos Reis - Secretário da Pasta.

Fundamento Legal: artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/21.

Vigência do Contrato: até 31 de dezembro de 2025.

Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

Lamartinha de Jesus dos Santos
Agente de Contratação - Portaria nº 0001/25

Jocélia Soares Araújo
Agente de Contratação Substituta

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal - Itacaré/Ba

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ:13.846.902/0001-95
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro - Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



EXTRATO DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- CONTRATO Nº 322/2025
- DISPENSA Nº 026/2025
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 263/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA: Prestação de serviços de organização geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevôlei, contendo organização geral do evento. Premiações, troféus, diária de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcação de quadra, uniformes personalizados, estrutura (toldos), backdrop, disciplinadores, banheiros químicos.

Contratada: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 25.258.706/0001-89.

Vigência: até 31 de dezembro de 2025.

Para fins de acompanhamento, controle e fiscalização da execução do contrato, fica designado como fiscal o servidor: **Claúdio de Melo Santos – Portaria nº 046/2025.**

Itacaré/BA, 17 de novembro de 2025.

Edson Arante Santos Mendes
Prefeito Municipal – Itacaré/Ba

Município de Itacaré, Bahia.
CNPJ:13.846.902/0001-95
Rua Dr. Edgar Alves dos Reis, Centro – Itacaré – Bahia CEP – 45.530-000.

Contratos

Contrato nº 000322/2025

Última atualização 17/11/2025

Local: Itacaré/BA Órgão: MUNICIPIO DE ITACARE

Unidade executora: 13846902000195-001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 000263/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 17/11/2025 Data de assinatura: 17/11/2025 Vigência: de 17/11/2025 a 31/12/2025

Id contrato PNCP: 13846902000195-2-000297/2025 Fonte: E & L PRODUCOES DE SOFTWARE LTDA

Id contratação PNCP: 13846902000195-1-000165/2025

Objeto:

Prestacao de servicos de organizacao geral de evento esportivo, na nona etapa do circuito regional de futevolei, contendo organizacao geral do evento. Premiaco es, trofeus, diaria de arbitragem, material esportivo, bolas, redes, marcacao de quadra, uniform

VALOR CONTRATADO

R\$ 56.500,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa juridica CNPJ/CPF: 25.258.706/0001-89 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: CORDA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Histórico

Evento :	Nome :	Data/Hora do Evento :	Justificativa :
Inclusão - Contrato		17/11/2025 - 15:25:53	Exigência Legal

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< Voltar



Este documento é uma cópia digitalizada do contrato de prestação de serviços, assinado eletronicamente pelo prestatador de serviços e pelo órgão contratante, em conformidade com a Lei nº 11.127/2005, que dispõe sobre a assinatura eletrônica de documentos.

Para mais informações, consulte o site do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou contate o setor de atendimento ao usuário.

o de ser usado para fins de lucro e de ser utilizado para fins de lucro, o que pode ser feito de acordo com a legislação em vigor, e o de ser usado para fins de lucro, o que pode ser feito de acordo com a legislação em vigor.

Ao mesmo tempo, a lei também estabelece que o uso de recursos públicos para fins de lucro é proibido, o que pode ser feito de acordo com a legislação em vigor, e o de ser usado para fins de lucro, o que pode ser feito de acordo com a legislação em vigor.

 <https://portalde.servicos.gov.br>

 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS